



FUBICA:	POLHA:
ANEXOS:	NÚMERO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD/001.2026
AQUISIÇÃO DE SERVIÇO – COMPRA****1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:****UASG: 981083 - Data da Conclusão da Contratação:** 30.01.2026.**Área Requisitante:**

Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral – SEGOV.

Responsável Pela Demanda:**LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO**

Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

E-mail: liviarodriguesluth@gmail.com**Telefone:** 89 98102-8558**2. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:**

2.1. O objeto deste documento é contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a União Federal a fim de proceder com a recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de Francisco Santos - PI, a saber, as seguintes teses **CIP/COSIP**, desde o diagnóstico técnico-contábil até a execução judicial dos valores reconhecidos, assegurando a recomposição das receitas municipais com segurança jurídica, rigor técnico e eficiência estratégica, **modalidade INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO, em sua forma eletrônica**, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências contidas no Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação que abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP. A atuação envolverá a apuração de prescrição, decadência, vícios formais e erros de cálculo, com vistas à anulação e compensação de débitos, além da gestão tributária e energética municipal junto à concessionária e à Agência Reguladora, visando incrementar a arrecadação e corrigir distorções históricas nas cobranças, em razão de reduções indevidas efetuadas pela união, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, solicito a Vossa Excelência a contratação de empresa especializada, conforme proposta em anexo.

3.2. A contratação de serviços profissionais advocatícios especializados na área financeira justifica-se pela necessidade de garantir a plena recuperação de créditos e a revisão de valores devidos ao ente público ou privado, em conformidade com a legislação vigente, visando à proteção patrimonial e ao fortalecimento financeiro.



3.3. O Município constitui o ente federativo mais próximo do cidadão, sendo o espaço primário de concretização das políticas públicas, do exercício da cidadania e da efetivação dos direitos fundamentais. É no âmbito local que se manifestam, de forma mais imediata, as demandas sociais, as expectativas da população e as cobranças direcionadas à Administração Pública, o que reforça a centralidade do governo municipal na promoção do bem-estar coletivo.

3.4. Nos termos dos arts. 1º e 18 da Constituição Federal de 1988, o Brasil organiza-se como uma República Federativa, formada pela união indissolúvel da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dotados de autonomia política, administrativa e financeira. A organização político-administrativa contempla mais de 5.500 Municípios, evidenciando a diversidade territorial, populacional e socioeconômica, o que inviabiliza a adoção de um modelo único de gestão municipal.

3.5. Nesse contexto, o Município assume papel estratégico no processo de descentralização administrativa e no desenvolvimento econômico e social, sendo responsável por implementar políticas públicas essenciais e assegurar a eficiência na gestão dos recursos públicos. Tal responsabilidade amplia o dever dos gestores municipais de atuar com planejamento, capacidade técnica e observância rigorosa às normas constitucionais, legais e regulatórias.

3.6. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, também denominada COSIP, é tributo de competência exclusiva dos Municípios, conforme dispõe o art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39/2002. Sua finalidade é custear, manter, expandir e aprimorar o serviço de iluminação pública.

3.7. Compete ao Município instituir a contribuição por meio de lei específica, definir critérios de cobrança, base de cálculo e destinação dos recursos, em observância aos princípios constitucionais tributários, especialmente legalidade, anterioridade, transparência e vinculação da receita. A arrecadação, comumente operacionalizada por meio da fatura de energia elétrica, mediante convênio com a concessionária, não afasta a titularidade municipal do crédito tributário nem a responsabilidade pela fiscalização e controle.

3.8. Assim, incumbe ao Município exercer a gestão tributária da energia elétrica, abrangendo o acompanhamento da arrecadação, a verificação dos repasses, a conferência dos valores cobrados e a correta aplicação dos recursos, assegurando eficiência arrecadatória, equilíbrio financeiro do serviço e boa governança fiscal.

3.9. A Contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do Município de Francisco Santos, em virtude da insuficiência do contingente de servidores do município, ou ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do município, contribuindo – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico do município, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica deste.

Vantagens da Contratação Especializada

- **Expertise Técnica:** Domínio das nuances legais, tributárias e contábeis envolvidas, com ênfase em precedentes judiciais e administrativos favoráveis.
- **Otimização de Recursos:** Agilidade na identificação de créditos e na propositura de medidas legais, evitando a prescrição de direitos.
- **Impacto Financeiro Positivo:** Recuperação de valores que podem ser reinvestidos em políticas públicas, infraestrutura ou no aprimoramento de serviços essenciais.

3.10. O conceito de singularidade aqui não está atrelado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, não existe um serviço que possa ser prestado exclusivamente por uma única pessoa. A singularidade refere-se à complexidade e



FUBICA:	FOLHA:
ANEXOS:	NÚMERO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



especificidade, exigindo um acentuado nível de segurança e cuidado. Desta forma, a natureza singular abrange situações diferenciadas que demandam elevados níveis de competência.

3.11. A nova lei de licitações, em seu artigo 74, inciso III, alínea "c", versa sobre a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, exceto para serviços de publicidade e divulgação. A presença da singularidade e notória especialização dos serviços técnicos, especialmente na contratação de assessoria e consultoria jurídica, justifica a inexigibilidade de licitação conforme determinado pela Lei de Licitações.

3.12. Além disso, a definição de notória especialização, conforme o artigo 74, § 30, da Lei nº 14.133/2021, abrange profissionais ou empresas cujo conceito deriva de desempenho anterior, estudos, experiência e outros requisitos essenciais e reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto do contrato. Essa especialização e a singularidade dos serviços, aliada à incapacidade de absorção desses serviços pelo corpo técnico da municipalidade, justificam a inexigibilidade da licitação.

3.13. Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade. A singularidade e a exigência de qualificação técnica e profissional elevam esses serviços à categoria de inexigíveis. Ademais, a contratação de tais serviços implica na otimização do andamento das atividades desenvolvidas pela prefeitura.

3.8. Diante da relevância desses serviços para a administração pública, convém destacar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que observa que alguns serviços exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Nesses casos, a variação no desenvolvimento dos serviços os individualiza, excluindo a possibilidade de comparações ou competições.

Justificativa Valores a Receber CIP/COSIP

3.9. A revisão dos valores do CIP/COSIP é medida essencial para garantir o equilíbrio federativo e o direito dos municípios aos recursos constitucionalmente destinados. A correção dos repasses, com os devidos acréscimos legais, assegurará a justiça fiscal e a sustentabilidade financeira dos entes locais.

3.10. Trata-se de matéria de elevada especialização técnica, que exige conhecimento aprofundado em direito público, financeiro, bem como domínio sobre os mecanismos legais de resarcimento e de atualização de valores pagos indevidamente ou a menor pela Administração Pública. Assim, torna-se imprescindível a contratação de profissional ou escritório jurídico com comprovada experiência e capacitação na matéria, garantindo a eficiência, segurança e celeridade no trâmite das demandas.

3.11. Destaca-se ainda que a contratação ora justificada busca assegurar o interesse público, promovendo a recomposição de receitas e a justiça na remuneração dos serviços prestados por esta entidade, alinhando-se ao princípio da legalidade, da economicidade e da moralidade administrativa.

3.12. Faz-se necessária a presente aquisição dos serviços contínuos listados no item 4.1 deste documento referente às requisições geradas pelo Sistema PGC (Planejamento e Gerenciamento da Contratação), referente à necessidade de Aquisição de Serviços, que o objeto a ser fornecido é de suma importância para o desenvolvimento das atividades essenciais e imprescindíveis, tais como, por esta razão solicitamos que o procedimento seja realizado através de **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO, sob o regime de execução indireta “Maior Retorno Econômico”**, para atender no disposto do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Nº 019/2023/GP, Francisco Santos/PI, 22 de dezembro de 2023.

3.13. Os itens demandados constam da listagem do Plano Anual de Contratações da PMFS/PI – PAC 2026, estando devidamente registrados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, nos termos do Decreto Municipal Nº 020/2023/GP, Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2023.



RUBRICA:	FOLHA:
ANEXOS:	NÚMERO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



3.14. Considerando a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o art. 74. É inexigível a licitação:

(---)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(---)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(---)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(---)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considerase de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.15. A presente licitação será realizada por meio de inexigibilidade, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, de que trata a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Catser	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação a fim de proceder para recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município do Francisco Santos/PI, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.	Serviço	25615	01

A título de contraprestação, estipula-se que, para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado ou recuperado em decorrência da ação judicial ajuizada, será devido o pagamento de R\$0,20 (vinte centavos) a sociedade de advogados contratada.



DATA:	POBLA:
ANEXOS:	NUMERO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



5. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

5.1. Alto

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Francisco Santos – PI, 23 de janeiro de 2026.

LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

~~CARVALHO:90393872300~~ Dados: 2026.01.23-09:26:16-03'00'

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082



FLUERICA:	POLÍM.
ANEXOS:	NÚMERO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Solicitação de Orçamento

Ao representante da empresa **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.473.934/0001-67, sediada na Rua General Jose Semeao, nº 53, Bairro Santo Amaro, Complemento Sala 03 e 04, CEP: 50.050-120, município de Recife, Estado do Pernambuco, fone (81) 3049-0536/ (81) 3049-0537, www.almeidapaula.com.br e-mail: almeidapaula@almeidapaula.com.br / flavio@almeidapaula.com.br.

Prezado Sr.;

Vimos por meio deste solicitar que nos envie **COTAÇÃO DE PREÇOS** que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a que abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP. A atuação envolverá a apuração de prescrição, decadência, vícios formais e erros de cálculo, com vistas à anulação e compensação de débitos, além da gestão tributária e energética municipal junto à concessionária e à Agência Reguladora, visando incrementar a arrecadação e corrigir distorções históricas nas cobranças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação contra a que abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP. A atuação envolverá a apuração de prescrição, decadência, vícios formais e erros de cálculo, com vistas à anulação e compensação de débitos, além da gestão tributária e energética municipal junto à concessionária e à Agência Reguladora, visando incrementar a arrecadação e corrigir distorções históricas nas cobranças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.	Unidade	25615	01		
TOTAL						

Em momento oportuno a futura contratada deverá apresentar proposta em que seja possível verificar que a monta não destoa de outros serviços prestados de mesma natureza, conforme orientação da **Advocacia Geral da União**:

É obrigatória a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a



FLUERICA:	POLÍM.
ANEXOS:	NÚMERO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

Ao término de tais disposições, restará justificada a realização das pesquisas através de contratações similares de outros entes públicos, bem como a comparação com preços praticados pela futura contratada.

Francisco Santos – PI, 08 de janeiro de 2026.

LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS
CARVALHO:90393872300

Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300
Dados: 2026.01.08 13:32:13 -03'00'

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO
Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral
CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

FOLHA:	POLO:
ANEXOS:	NÚMERO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
 Francisco Santos – PI



CHECK LIST DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

- 01 – PROPOSTA DE PREÇOS; (Comprovação de preços compatíveis usuais de mercado similar com contratações de outros Entes).
- 02 – DOCUMENTAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E ÚLTIMO ADITIVO;
- 03 – RG E CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA;
- 04 – CARTÃO DO CNPJ;
- 05 – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 06 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- 07 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 08 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO ESTADO;
- 09 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO;
- 10 – A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL SERÁ RESTRITA A:
- 11 - APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO;
- 12 - CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO, QUE DEMONSTREM CAPACIDADE OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR, BEM COMO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EMITIDOS NA FORMA DO [§ 3º DO ART. 88 DESTA LEI:](#)
- 13 - INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;
- 14 - PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO;
- 15 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO;
- 16 - DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.
- 17 – CERTIDÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 18 – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS;
- 19 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, CF/88 (NÃO EMPREGA MENOR).



FLUERICA:	POLÍM.
ANEXOS:	NÚMERO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Solicitamos a Vossa Excelência a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de pareceres, treinamentos e qualificação de pessoal, destinados ao município de Francisco Santos – PI e suas secretarias municipais, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação está conforme dispõe o artigo 74, incisos III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

A documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. \(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) da contratada encontra-se anexo.

Informamos que esta solicitação tem por objetivo mantermos as funcionalidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI e suas Secretarias.

Francisco Santos – PI, 08 de janeiro de 2026.

LÍVIA RODRIGUES DOS
SANTOS
CARVALHO:90393872300

Assinado de forma digital por LÍVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300
Dados: 2026.01.08 13:33:03 -03'00'

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO
Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral
CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082



Estudo Técnico Preliminar 001/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 002/2026.

UASG: 981083.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

2. Objeto

Trata-se de estudo técnico preliminar solicitado pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral do município de Francisco Santos – PI, a fim de subsidiar a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação que abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

3. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI enfrenta demandas institucionais de elevada complexidade técnica, especialmente nas áreas tributária e administrativa, que exigem conhecimento especializado, atuação estratégica e acompanhamento contínuo de processos judiciais e administrativos. Tais demandas ultrapassam a rotina administrativa ordinária, demandando assessoria e consultoria jurídica qualificada, com experiência comprovada, para suporte técnico-operacional à Procuradoria Municipal, à Secretaria de Finanças, ao setor de Arrecadação e ao Controle Interno.

O Município configura-se como o ente federativo mais próximo do cidadão, sendo o espaço primário de materialização das políticas públicas, do exercício da cidadania e da efetivação dos direitos fundamentais. É no âmbito local que as demandas sociais se manifestam de forma imediata, intensificando as expectativas da população e as cobranças dirigidas à Administração Pública, o que reforça a centralidade da gestão municipal na promoção do interesse público.

Nos termos dos arts. 1º e 18 da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira. A existência de mais de 5.500 Municípios evidencia a diversidade territorial, populacional e socioeconômica do país, tornando inviável a adoção de modelos únicos de gestão pública, o que impõe soluções customizadas às realidades locais.



Nesse contexto, o Município assume papel estratégico no processo de descentralização administrativa e no desenvolvimento econômico e social, sendo responsável pela execução de políticas públicas essenciais e pela gestão eficiente dos recursos públicos. Tal responsabilidade amplia o dever dos gestores municipais de atuar com planejamento, capacidade técnica e estrita observância às normas constitucionais, legais e infralegais.

A Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP, também denominada COSIP, é tributo de competência exclusiva dos Municípios, conforme dispõe o art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39/2002. Sua finalidade consiste no custeio, manutenção, expansão e modernização do serviço de iluminação pública.

Compete ao Município instituir a CIP por meio de lei específica, estabelecer sua base de cálculo, critérios de cobrança e destinação dos recursos, observando os princípios constitucionais tributários, especialmente os da legalidade, anterioridade, transparência e vinculação da receita. Ainda que a arrecadação seja operacionalizada mediante convênio com concessionária de energia elétrica, por meio da fatura de consumo, tal circunstância não afasta a titularidade municipal do crédito tributário, tampouco sua responsabilidade pela fiscalização, controle e correta aplicação dos recursos arrecadados. Assim, incumbe ao Município realizar a gestão tributária da energia elétrica, abrangendo o acompanhamento da arrecadação da CIP/COSIP, a conferência dos repasses efetuados, a verificação da adequação dos valores cobrados e a destinação correta dos recursos, garantindo eficiência arrecadatória, equilíbrio financeiro do serviço e boa governança fiscal.

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Tributário e Administrativo destinam-se ao atendimento de demandas estratégicas da gestão municipal, assegurando conformidade legal, eficiência administrativa, segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos. Contudo, constata-se a inexistência, no quadro funcional do Município, de pessoal técnico com disponibilidade e especialização suficientes para o enfrentamento contínuo e aprofundado dessas matérias.

As áreas tributária e administrativa, especialmente quando relacionadas à gestão da CIP/COSIP, arrecadação municipal, resarcimentos no âmbito da saúde pública e relações interfederativas, exigem conhecimento técnico especializado, experiência prática e constante atualização normativa e jurisprudencial, o que justifica a contratação de suporte profissional externo qualificado.

Tal contratação visa fortalecer a governança pública, subsidiar decisões estratégicas do Gabinete do Prefeito e das áreas técnicas, promover eficiência no gasto público, transparência administrativa e segurança jurídica, além de garantir adequada interlocução com órgãos de controle e demais entes federativos.

É notório que os Municípios brasileiros vêm enfrentando significativos desafios na execução das políticas públicas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Estudos divulgados pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, no ano de 2023, apontaram para um cenário de crise fiscal, decorrente da desaceleração do crescimento das receitas e do aumento expressivo das despesas públicas no período pós-pandemia.

Segundo dados extraídos dos relatórios fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, enviados à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, os Municípios registraram déficit primário estimado em R\$ 16,2 bilhões, evidenciando que as receitas foram insuficientes para suportar o crescimento das despesas. A análise, baseada em amostra correspondente a 82,5% dos Municípios brasileiros, demonstra deterioração relevante das contas públicas, com elevado comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL, especialmente com despesas de pessoal.

Diante desse cenário, a adoção de planejamento público estruturado e tecnicamente fundamentado revela-se indispensável para a melhoria da qualidade do gasto público e para a efetiva implementação das políticas públicas. A ausência de planejamento compromete a eficiência administrativa, ainda que



os demais processos de gestão sejam adequadamente executados.

Em razão da crise fiscal enfrentada, da complexidade das demandas tributárias e administrativas, da necessidade de incremento da arrecadação municipal e da implementação do novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133/2021, torna-se imprescindível o reforço do suporte jurídico especializado nos processos e instrumentos administrativos do Município. Diante da escassez de cargos efetivos vinculados à assessoria jurídica e da ausência de especialização interna nas áreas de Direito Tributário e Administrativo, o presente estudo justifica a necessidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, como medida adequada, necessária e proporcional para suprir lacunas técnicas, assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, e conferir maior segurança jurídica à atuação administrativa do Município de Francisco Santos/PI.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.473.934/0001-67, com sede na Rua General José Semeão, nº 53, Complemento Sala 03 e 04, Santo Amaro, na Cidade de Recife/PE, CEP 50.050-120, fone (81) 3049-0536/ (81) 3049-0537, www.almeidapaula.com.br e-mail: almeidapaula@almeidapaula.com.br / flavio@almeidapaula.com.br. Tais serviços permitirão que seja restituído.

A Contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do Município de Francisco Santos, em virtude da insuficiência do contingente de servidores do município, ou ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do município, contribuindo – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico do município, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica deste.

Vantagens da Contratação Especializada

- **Expertise Técnica:** Domínio das nuances legais, tributárias e contábeis envolvidas, com ênfase em precedentes judiciais e administrativos favoráveis.
- **Otimização de Recursos:** Agilidade na identificação de créditos e na propositura de medidas legais, evitando a prescrição de direitos.

O conceito de singularidade aqui não está atrelado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, não existe um serviço que possa ser prestado exclusivamente por uma única pessoa. A singularidade refere-se à complexidade e especificidade, exigindo um acentuado nível de segurança e cuidado. Desta forma, a natureza singular abrange situações diferenciadas que demandam elevados níveis de competência.

3.5. A nova lei de licitações, em seu artigo 74, inciso III, alínea "c", versa sobre a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, exceto para serviços de publicidade e divulgação. A presença da singularidade e notória especialização dos serviços técnicos, especialmente na contratação de assessoria e consultoria jurídica, justifica a inexigibilidade de licitação conforme determinado pela Lei de Licitações.

Além disso, a definição de notória especialização, conforme o artigo 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrange profissionais ou empresas cujo conceito deriva de desempenho anterior, estudos, experiência e outros requisitos essenciais e reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto do contrato. Essa especialização e a singularidade dos serviços, aliada à incapacidade de absorção desses serviços pelo corpo técnico da municipalidade, justificam a inexigibilidade da licitação.



Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade. A singularidade e a exigência de qualificação técnica e profissional elevam esses serviços à categoria de inexigíveis. Ademais, a contratação de tais serviços implica na otimização do andamento das atividades desenvolvidas pela prefeitura.

Diante da relevância desses serviços para a administração pública, convém destacar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que observa que alguns serviços exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Nesses casos, a variação no desenvolvimento dos serviços os individualiza, excluindo a possibilidade de comparações ou competições.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- ✓ Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- ✓ Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- ✓ Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- ✓ Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- ✓ Regularidade perante a Fazenda Federal;
- ✓ Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- ✓ Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- ✓ Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional, Certificados e declarações;
- ✓ Registro no conselho profissional competente, se houver; e
- ✓ Declaração do Menor, nos termos da CF.

A solução a ser contratada deverá possuir experiência comprovada no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente na execução de serviços voltados à recuperação de créditos, incremento da arrecadação e captação de recursos públicos. Tal experiência deverá ser demonstrada mediante apresentação de documentação idônea que comprove a atuação em Municípios, com indicação de cases de sucesso, resultados efetivamente alcançados e complexidade das demandas atendidas.

Deverá, ainda, apresentar documento técnico que evidencie a expectativa de arrecadação passível de recuperação, as metodologias a serem adotadas para execução da solução proposta, bem como o cronograma estimado para a conclusão das atividades, assegurando previsibilidade, transparência e controle dos resultados.

A necessidade a ser atendida coaduna-se com os serviços de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do Município, especialmente no tocante às competências previstas no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 50/2025, consistentes no apoio técnico-jurídico à Administração Municipal na formulação de soluções voltadas ao aumento da arrecadação tributária, à captação de recursos e à ampliação das receitas orçamentárias.

Nesse contexto, os serviços compreenderão assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do Município, auxiliando a Secretaria Municipal de Administração no desenvolvimento de teses



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



jurídicas, na elaboração e condução de ações administrativas e judiciais perante os órgãos competentes, com vistas à recuperação de créditos, ao incremento da arrecadação e à equalização fiscal, sempre em observância aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica.

A solução deverá contemplar suporte técnico à Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV, incluindo a realização de auditorias em processos administrativos e judiciais, bem como a análise da legalidade dos procedimentos administrativos previamente à homologação pela autoridade superior competente, mitigando riscos jurídicos e fortalecendo os mecanismos de controle interno.

Compreenderá, ainda, orientação técnica quanto à correta interpretação da legislação federal, estadual e municipal em matérias de elevada complexidade e especialização, com atuação e acompanhamento de processos administrativos em todas as instâncias, assegurando coerência decisória e conformidade normativa.

A atuação jurídica extrajudicial abrangerá demandas complexas nas áreas de Direito Público, Direito Financeiro e Direito Tributário, com ênfase no Direito Municipal, incluindo o acompanhamento de processos em trâmite ou a serem propostos perante a Justiça Federal, Justiça Estadual e Tribunais Superiores, o enfrentamento técnico-jurídico junto aos órgãos de controle, o suporte em operações de crédito com instituições financeiras, a emissão de pareceres jurídicos de alta complexidade e o auxílio na elaboração, revisão e adequação da legislação municipal.

A análise das demandas administrativas e judiciais da Administração Pública Municipal evidencia a necessidade de contratação de escritório ou profissional com notória especialização em Direito Tributário e Direito Administrativo, com atuação estratégica voltada às peculiaridades da gestão pública municipal. A contratação exige profissionais qualificados para prestar consultoria jurídica em contextos administrativos e judiciais complexos, assegurando soluções eficazes, tecnicamente fundamentadas e juridicamente seguras.

O contratado deverá comprovar histórico relevante de contratações anteriores junto a entes públicos, demonstrando capacidade técnica para lidar com o funcionamento da Administração Pública, a interlocução com órgãos de controle e fiscalização e a observância dos regimes jurídicos próprios do setor público, condição indispensável diante da elevada complexidade regulatória envolvida.

A necessidade identificada também se coaduna com os serviços de assessoria e consultoria jurídica voltados ao patrocínio judicial especializado em Direito Público e Municipal, especialmente nas ações destinadas à recuperação de créditos, compensação de valores, redução ou anulação de débitos de natureza tributária e financeira devidos ao Município.

A atuação será integral, abrangendo as esferas administrativa e judicial, em demandas cuja matéria envolva a CIP/COSIP, desde o diagnóstico técnico-contábil inicial até a efetiva execução judicial dos valores reconhecidos, assegurando a recomposição das receitas municipais com rigor técnico, eficiência estratégica e segurança jurídica.

As ações serão propostas de forma individualizada, conforme a especificidade de cada tese jurídica, compreendendo, dentre outras, as seguintes frentes de atuação:

CIP/COSIP e Gestão Tributária da Energia Elétrica

Abrange a análise, revisão e auditoria de débitos tributários e não tributários relacionados à energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP. A atuação incluirá a apuração de prescrição e decadência, a identificação de vícios formais, inconsistências e erros de cálculo, visando à anulação e compensação de débitos, bem como o fortalecimento da gestão tributária e energética municipal junto à concessionária e aos órgãos reguladores, com o objetivo de corrigir distorções históricas e incrementar a arrecadação.

A empresa deverá comprovar ainda:



Especialização Jurídica: A sociedade de advogados contratada deverá possuir comprovada experiência em Direito Administrativo, Financeiro, Tributário e em demandas cíveis envolvendo municípios, especialmente em ações contra a União Federal, no âmbito da Justiça Comum e Federal. Deverá ainda dispor de equipe técnica capaz de realizar estudos prévios de viabilidade para identificação de Municípios com potencial em demandas cuja matéria envolva a CIP/COSIP, com base em dados oficiais amplamente divulgados pelo Poder Público.

Experiência Comprovada: Será exigida a comprovação de experiência prévia na representação de entes públicos em ações judiciais relevantes, especialmente em demandas envolvendo a revisão de demandas cuja matéria envolva a CIP/COSIP. A contratada deve apresentar histórico de atuação em consultoria jurídica voltada à defesa dos interesses administrativos e financeiros de municípios, com ênfase na resolução de questões que envolvam o cálculo de coeficientes populacionais e a atualização de dados oficiais.

Equipe Qualificada: A equipe técnica deve ser composta por profissionais regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com experiência mínima de 5 anos na prática jurídica em áreas correlatas às demandas da contratação. A qualificação deve ser comprovada por meio de currículos e documentos pertinentes.

Atendimento Continuo e Disponibilidade: A sociedade contratada deverá demonstrar capacidade para fornecer suporte jurídico continuo ao Município de Francisco Santos/PI, adaptando-se às demandas relacionadas ao ajuizamento e acompanhamento do processo judicial para revisão de demandas cuja matéria envolva a CIP/COSIP. A contratada deverá garantir uma resposta ágil e eficiente, atendendo prontamente às necessidades do Município.

Capacidade de Análise e Proposição: A contratada deve demonstrar habilidade para identificar riscos jurídicos relacionados ao processo de revisão em demandas cuja matéria envolva a CIP/COSIP, propondo medidas preventivas e soluções eficazes para resolver questões tanto consultivas quanto contenciosas.

Confidencialidade: Compromisso formal com a confidencialidade de todas as informações sensíveis e estratégicas do município, resguardando os dados em conformidade com as normativas legais aplicáveis.

Relatórios Periódicos: A sociedade contratada deverá apresentar relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos processos judiciais e consultivos. Esses relatórios devem conter análises objetivas, descrição das ações realizadas, resultados alcançados e proposições para futuras ações estratégicas.

Instrumentos de Monitoramento: A sociedade deverá implementar instrumentos de monitoramento dos processos sob sua responsabilidade, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas dentro dos prazos legais e administrativos estipulados.

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no [art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no [Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: [Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#), [Decreto Municipal nº 019/2023](#), [Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006](#), e [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e



financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

5. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Governo e Administração – SEGOV	Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho

6. Levantamento de Mercado (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Conforme o disposto no [inciso V. § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), foi realizado levantamento de mercado com o propósito de identificar e avaliar alternativas viáveis para a contratação de sociedade de advogados, especializada na prestação de serviços jurídicos de natureza singular, voltados a atuação judicial contenciosa. A contratação visa à proposição de ação judicial com o objetivo de obter o enquadramento correto no coeficiente que abrange a análise, revisão e auditoria de débitos tributários e não tributários relacionados à energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP.

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas. Ou seja, conforme levantamento realizado por esta administração, outras entidades administrativas municipais optam por contratar, para auxiliar em eventuais demandas, serviços advocatícios profissionais, para realizar demandas extraordinárias, não resolvidas ordinariamente pelas procuradorias jurídicas dos municípios.

Considerando tratar-se de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, foram considerados (02) dois possíveis cenários.

Opção 01 — Adesão à Ata de Registro de Preço.

Opção 02 — Contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo como principal elemento caracterizador, a inviabilidade à situação de impossibilidade de competição.

Quanto a opção 01, esta opção mostrou-se inviável, uma vez que há significativa dificuldade em localizar Atas de Registro de Preço que contemplam de forma adequada os serviços jurídicos especializados, com a complexidade e especificidade exigidas para a propositura de ação judicial voltada a recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP.

Quanto a opção 02, esta alternativa se mostrou a única viável, considerando a natureza singular do objeto e a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados com notória especialização. A atuação envolve conhecimento jurídico específico nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro e Tributário, exigindo profissional ou sociedade de advogados com experiência comprovada em demandas semelhantes, especialmente perante a Justiça Comum e Federal.

A contratação por inexigibilidade assegura Administração Pública a seleção de prestador de serviço altamente qualificado, com capacidade técnica e experiência necessária para oferecer soluções céleres



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



e eficazes, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para a defesa do interesse público municipal.

Esta abordagem assegura que a Administração Pública possa contratar um prestador de serviços que não apenas atenda aos requisitos técnicos e de experiência previamente definidos, mas que também ofereça soluções eficientes e céleres para as dificuldades diversas que perpassam as contratações públicas, contribuindo assim para a eficiência e eficácia da administração pública em conformidade com o interesse público.

Segue abaixo levantamento extraído do TCE-PI - Mural de Contratos no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/detalheContrato.xhtml?id=833454>, de diversos procedimentos administrativos de licitação realizadas por outros órgãos da administração pública que tratam do tipo de contratação pretendida:

Órgão	Identificador	Objeto	Contratada	Valor do contrato	Nº do contrato
P. M. DE DIRCE U ARCOV ERDE	CW-008746/25 (ID 833454)	Prestação de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, Elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (cip/cosip) e/ou não recolhimento do issqn dos prestadores de serviços do setor elétrico do município. Esses serviços também auxiliarão o departamento de tributos e arrecadação do município, pautados em premissas técnicas, na instauração de procedimento de ação fiscal específico junto as COMPANHIAS DE ENERGIA E BANCOS que, porventura, deixou de recolher em sua totalidade ou parcialmente os tributos e contribuição de iluminação pública (cip/cosip) devidos ao ente público municipal, de acordo com a Proposta aprovada pela CONTRATANTE..	INDYRA COELHO MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	0,00	099/2025

Fonte: TCE-PI - Mural de Contratos, pesquisa realizada em: 23/01/2026, 07:44.

Analisou-se ainda contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, onde se buscou identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município. E assim foi observado que a necessidade de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito Financeiro e Tributário por esses órgãos é suprida através realizada em processos de contratação similares à que já vem sendo adotada no Município de Francisco Santos/PI.

<https://pnpc.gov.br/app/contratos/10404184000109/2025/68>: Id contratação PNCP: 10404184000109-1-000513/2025.

<https://pnpc.gov.br/app/contratos/11473675000174/2025/17>: Id contratação PNCP: 11473675000174-1-000014/2025.

<https://pnpc.gov.br/app/contratos/10091536000113/2025/143>: Id contratação PNCP: 10091536000113-1-000145/2025.

<https://pnpc.gov.br/app/contratos/11040862000164/2025/21>: Id contratação PNCP: 11040862000164-1-000026/2025.

<https://pnpc.gov.br/app/contratos/11049848000121/2025/8>: Id contratação PNCP: 11049848000121-1-000005/2025.

<https://pnpc.gov.br/app/contratos/11040888000102/2025/4>: Id contratação PNCP: 11040888000102-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



1-000010/2025.

<https://pnccp.gov.br/app/contratos/10280055000156/2025/4>:

O relatório na íntegra da pesquisa realizada encontra-se anexa aos autos do processo nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 019/2023**.

Os serviços jurídicos especializados em questão poderiam, em tese, ser realizados por advogados integrantes do quadro de servidores públicos municipais ou por meio da contratação de advogados externos, seja por licitação ou por inexigibilidade de licitação, desde que o profissional ou escritório possua notória especialização, conforme definido no **§3º do art. 74 da Lei nº 14.133/21**.

Entretanto, apesar da ampla disponibilidade de advogados no mercado, os serviços que se pretende contratar, devido à sua especificidade e complexidade, não podem ser executados adequadamente por qualquer profissional jurídico. A expertise exigida para a consultoria e assessoria jurídica no âmbito administrativo e tributário requer um profundo conhecimento técnico em legislação específica aplicável à gestão pública, além da familiaridade com as interações institucionais e operacionais junto a órgãos de controle e fiscalização.

A complexidade das demandas, como a necessidade de elaboração de pareceres especializados, rigorosa conformidade com normas constitucionais, legais e regulatórias exige a contratação de profissionais com comprovada experiência e especialização técnica. Esse perfil é essencial para potencializar a segurança jurídica e a eficiência administrativa do município, garantindo soluções precisas e fundamentadas para os desafios enfrentados.

Dessa forma, a modalidade de contratação mais adequada para atender ao interesse público é a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no **art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, § 3º, da Lei nº 14.133/21**. Essa modalidade é amplamente utilizada por municípios e respaldada pela jurisprudência, garantindo que o município possa contar com um suporte jurídico qualificado e específico, em consonância com os princípios da eficiência e segurança jurídica.

Analizando as decisões tomadas por outros municípios do Estado de Pernambuco, verifica-se que a maioria optou pela contratação de escritórios de advocacia especializados ao invés de atribuir essas funções a procuradores municipais, modelo que tem se mostrado eficiente e economicamente viável. A Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, acrescendo o art. 3º-A à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), assenta que:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Na mesma esteira, o STF, nos autos do RE 656558, Tema 309 da Repercussão Geral, decidiu pela possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, nos seguintes termos:

O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o RE 610.523/SP. Por maioria, apreciando o tema 309 da repercussão geral, deu provimento ao RE nº 656.558/SP, a fim de se restabelecer a decisão em que se julgou improcedente a ação, e fixou a seguinte tese:

"a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária.

b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar:

(i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e

(ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores."

Tudo nos termos do voto ora aditado do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, André Mendonça e Cármem Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2024 a 25.10.2024.

Assim, é possível a contratação de escritório de advocacia mediante inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notória especialização da banca.

Quanto a isso, foi recebida proposta da Pessoa Jurídica ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Da documentação acostada pelo proponente, verifica-se que o referido escritório presta/prestou serviços de assessoria em diversos municípios de Pernambuco, obtendo-se boas referências acerca deste. Em contato, foi-nos repassada a estrutura do referido escritório e sua atuação em favor de alguns municípios, tais como São Caetano, Feira Nova, Ferreiros, Paudalho, Angelim, Vicência, Glória do Goitá, Santa Maria da Boa Vista, Sanharó, Chã de Alegria, Limoeiro, Pesqueira, Tacaratu, Igarassu, Mirandiba e outros, sendo a maioria deles vigentes e em plena execução.

É importante mencionar que encontrar profissionais especializados em teses e soluções jurídicas para aumentar a arrecadação municipal é um grande desafio. Essa área exige conhecimento profundo, visão estratégica e experiência na legislação tributária e fiscal. Poucos dominam essa complexidade, tornando esses especialistas raros e altamente valorizados. Com análises criteriosas e soluções inovadoras, eles ajudam municípios a fortalecer suas finanças de forma legal e sustentável, garantindo recursos essenciais para melhores serviços à população.

É importante mencionar que a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialidade, possibilidade legal prevista na **Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III.**

Nessa modalidade, possibilita ao município a contratação de profissionais de notória especialidade é uma solução estratégica para suprir a necessidade de assessoria em Direito Financeiro e Tributário. Garantido acesso a profissionais experts e altamente qualificados, com experiência comprovada e conhecimento aprofundado. Assim, o município pode obter soluções jurídicas seguras e eficazes, otimizando a arrecadação e gestão fiscal. Com essa abordagem, assegura-se um suporte técnico especializado, promovendo eficiência e equilíbrio nas finanças públicas.

Para execução desses serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialidade, é possível apresentar qual é o custo dessa contratação através da tabela oficial de honorários advocatícios da OAB/PE 2025, conforme apresentada através do link:

https://www.google.com/search?q=oab+pe+tabela+de+honor%C3%A1rios+2025&rlz=1C1FKPE_pt



[PTBR1156BR1156&oq=oab+pe+&gs_lcp=EgZjaHJvbWUqDAgCEAAYFBiHAhiABDIGCAAQRg5MhIIARAAGBQYgwEYhwIYsQMYgAQyDAgCEAAYFBiHAhiABDINCAMQAbiDARixAxiABDIMCAQQABhDGIAEGIoFMgwIBRAAGEMYgAQYigUyBwgGEAAAYgAQyBwgHEAAYGATSAQg4MTAzajFqOagCALACAA&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=PTBR1156BR1156&oq=oab+pe+&gs_lcp=EgZjaHJvbWUqDAgCEAAYFBiHAhiABDIGCAAQRg5MhIIARAAGBQYgwEYhwIYsQMYgAQyDAgCEAAYFBiHAhiABDINCAMQAbiDARixAxiABDIMCAQQABhDGIAEGIoFMgwIBRAAGEMYgAQYigUyBwgGEAAAYgAQyBwgHEAAYGATSAQg4MTAzajFqOagCALACAA&sourceid=chrome&ie=UTF-8)

O levantamento acima informa vários tipos de licitação utilizada para a contratação de objeto similar ao pretendido por essa administração. No entanto, a melhor solução demonstrada no quadro acima, e indicada por esse estudo, seria a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mormente a complexidade dos serviços e ausência de profissional capacitado no quadro da administração pública municipal. Portanto, visando atender as necessidades precípuas da administração a melhor solução seria a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Diante do exposto e após análise comparativa, deve-se indicar a solução escolhida para o atendimento da necessidade em questão, demonstrando, com base com base em razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, que ela é a que melhor atende ao interesse público mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados. Esclarecemos, também, que a presente escolha visa atender o princípio da eficiência, uma vez que a contratação de um profissional qualquer poderá causar prejuízo ao interesse público.

7. Descrição da Solução Como Um Todo

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área do DIREITO TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações a serem estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

Após a busca de mercado, definiu-se que a única solução viável para a contratação do objeto pretendido é por inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, com supedâneo no [inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021](#).

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação que abrange a análise, revisão e auditoria de débitos tributários e não tributários relacionados à energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

O intuito é garantir que a aplicação da legislação vigente, especialmente no que tange à [Lei Federal nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores, seja feita de forma eficiente, conforme as diretrizes legais. Os serviços deverão englobar, mas não se limitar a:

A contratação dos serviços técnicos especializados visa, portanto, garantir que o município de Francisco Santos – PI, dentro dos padrões exigidos pela [Lei Federal nº 14.133/21](#), minimizando riscos jurídicos e assegurando a efetividade da gestão pública. O prestador de serviços deverá atuar de acordo com as exigências legais, respeitando os prazos e a complexidade normativa que envolve a aplicação da legislação mencionada.

A solução proposta tem como um de seus principais objetivos proporcionar ao município atendendo às determinações legais com eficácia e transparência.

A partir do levantamento de mercado realizado, buscou-se identificar a existência de metodologias,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



tecnologias, práticas inovadoras ou modelos de atuação capazes de atender, de forma mais eficiente, às necessidades da Administração Pública Municipal. A análise das soluções disponíveis evidenciou que, diante da complexidade das demandas enfrentadas pelo Município, especialmente no campo da recuperação de créditos e incremento de receitas públicas, a alternativa que melhor se adequa ao interesse público consiste na contratação de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito Financeiro e Tributário.

Tal conclusão decorre da constatação de que as demandas identificadas possuem elevado grau de especialização técnica, natureza predominantemente intelectual e impacto direto na sustentabilidade fiscal e na eficiência administrativa do Município de Francisco Santos/PI, não sendo passíveis de atendimento satisfatório por meios ordinários ou por estruturas internas atualmente disponíveis.

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços jurídicos advocatícios especializados, voltados à recuperação de créditos, compensação de valores, redução e anulação de débitos devidos ao Município, abrangendo demandas estratégicas e de alta complexidade, com reflexos diretos na arrecadação e no equilíbrio orçamentário municipal.

O objeto compreende a atuação técnica e jurídica em teses específicas, notadamente aquelas relacionadas à Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP. A atuação abrangerá todas as etapas necessárias, desde o diagnóstico técnico-contábil inicial até a efetiva execução judicial dos valores reconhecidos, assegurando a recomposição das receitas municipais com rigor técnico, segurança jurídica e eficiência estratégica.

As ações serão propostas de forma individualizada, respeitando a especificidade de cada tese jurídica, observando-se os elementos fáticos, normativos e probatórios próprios de cada demanda.

No que se refere à CIP/COSIP, a atuação compreenderá a análise e revisão de débitos tributários e não tributários relacionados à energia elétrica, com foco na recuperação de valores indevidamente recolhidos e na correta transferência do produto da arrecadação ao Município. Serão examinados aspectos relativos à prescrição, decadência, vícios formais, inconsistências normativas e erros de cálculo, com vistas à anulação ou compensação de débitos.

Além disso, a atuação envolverá o fortalecimento da gestão tributária e energética municipal, por meio da interlocução técnica com a concessionária de energia elétrica e com os órgãos reguladores competentes, visando corrigir distorções históricas, assegurar a regularidade das cobranças e incrementar a arrecadação municipal.

A metodologia adotada distinguir-se-á por uma abordagem estratégica e integrada, aliando conhecimento jurídico, técnico-regulatório e expertise em saúde pública, com execução completa das demandas, desde a organização e saneamento de dados até sua conversão em prova financeira robusta, apta a gerar resultados concretos e mensuráveis.

A atuação do escritório ou profissional contratado ocorrerá de forma contínua e integrada, abrangendo a elaboração de peças processuais, memoriais, sustentações orais, participação em audiências, acompanhamento de perícias e demais atos processuais necessários. Será mantida interface técnica permanente com as Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças, com vistas ao saneamento de informações, validação de amostras e alinhamento estratégico das ações.

Serão elaborados relatórios técnicos e jurídicos em marcos processuais relevantes, garantindo transparência, controle de desempenho, rastreabilidade das atividades e previsibilidade na condução das demandas, em observância aos princípios da publicidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

Diante do exposto, verifica-se que a solução mais viável e adequada à Administração Pública Municipal consiste na contratação de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito Financeiro e Tributário, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem executados por profissionais ou escritórios de notória especialização, com



reconhecida experiência na criação de teses jurídicas e soluções inovadoras voltadas ao incremento da arrecadação orçamentária municipal.

Tal contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando demonstrada a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição. A adoção dessa modalidade assegura a obtenção de serviços altamente qualificados, com eficiência administrativa, segurança jurídica e observância ao princípio da economicidade.

Assim, a contratação proposta revela-se juridicamente adequada, necessária e proporcional, atendendo ao interesse público, promovendo o fortalecimento da gestão fiscal municipal e assegurando resultados concretos na recomposição das receitas públicas, com excelência técnica e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Diante da solução mais viável técnica e economicamente que é a contratação do escritório de advocacia, o quantitativo a ser adotado será a disponibilização mensal dos serviços jurídicos de forma terceirizada, com a disponibilização de advogados pertencentes à banca de advocacia contratada, durante o período de vigência da execução das ações judiciais, para as demandas do Direito Financeiro e Tributário, visando a criação novas teses e soluções jurídicas para aumentar a arrecadação orçamentária do Município..

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Catser	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação para a arrecadação da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.	Serviço	25615	01

9. Estimativa do valor da contratação (inciso VI, § 1º, do art.18, da Lei nº 14.133/2021)

Para estimar o valor da contratação de sociedade de advogados especializada no ajuizamento de ação judicial visando ao reenquadramento do coeficiente populacional e a recuperação dos valores devidos ao Município de Francisco Santos/PI a título de Fundo de Participação dos Municípios — FPM, foram realizadas pesquisas de mercado, bem como analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos. Abaixo, apresentamos uma planilha contendo os dados coletados para embasamento da estimativa de custo da contratação:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Catser	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação para a arrecadação da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP,	Serviço	25615	01



compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.			
--	--	--	--

A título de contraprestação, estipula-se que, para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado ou recuperado em decorrência da ação judicial ajuizada, será devido o pagamento de R\$ 0,20 (vinte centavos) a sociedade de advogados contratada.

Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

O pagamento ocorrerá a partir da data do primeiro repasse realizado após decisão judicial favorável. Ressalta-se, contudo, que esta forma de remuneração está condicionada ao êxito da demanda, sem qualquer ônus inicial para o Município, e está em consonância com contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos. O valor final poderá variar de acordo com o montante efetivamente recuperado e a complexidade da execução das decisões judiciais ou administrativas obtidas.

Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos [incisos I e IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021](#).

Foi priorizada a consulta às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o [artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021](#), no entanto, cabe ressaltar que em contratações referentes ao fornecimento "in loco" as diversas variáveis envolvidas influenciam no valor da contratação, dessa forma o inciso I serviu de base para conferência da compatibilidade dos preços e o inciso IV foi utilizado para formação do valor estimado da contratação.

Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

Para comprovação do estimado da contratação junto a outros órgãos foi realizada consulta ao Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí buscando por contratações similares, cujo resultado foi:

Com base na tabela de quantitativo do item 9, o valor estimado dessa contratação, conforme custos unitários apostos na tabela acima assim distribuído:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Governo e Administração – SEGOV	Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho

Para estimar o valor da contratação de sociedade de advogados especializada no ajuizamento de ação judicial visando a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação para a arrecadação da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP, foram realizadas pesquisas de mercado, bem como analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos. Acima, apresentamos uma planilha contendo os dados coletados para embasamento da estimativa de custo da contratação.

Para o presente processo, não haverá repasse de recursos por parte da Prefeitura ao escritório contratado.

Como se trata de atividade jurídica privativa de advogados, a eventual contratação deverá utilizar como parâmetro a Tabela de Honorários da OAB/PE de 2025, que estabelece os valores mínimos referenciais



para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados. conforme apresentada através do link:

https://www.google.com/search?q=oab+pe+tabela+de+honor%C3%A1rios+2025&rlz=1C1FKPE_pt

[PTBR1156BR1156&oq=oab+pe+&gs_lcp=EgZjaHJybWUqDAgCEAAyFBiHAhjABDIGCAAQRG5MhIIARAAGBQYgwEYhwIYsQMYgAQyDAGCEAAyFBiHAhjABDINCAMQABiDARixAxiABDIMCAQQABhDGIAEGIoFMgwIBRAAGEMYgAQYigUyBwgGEAAYgAQyBwgHEAAygATSAQg4MTAzajFqOagCALACAA&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=oab+pe+&gs_lcp=EgZjaHJybWUqDAgCEAAyFBiHAhjABDIGCAAQRG5MhIIARAAGBQYgwEYhwIYsQMYgAQyDAGCEAAyFBiHAhjABDINCAMQABiDARixAxiABDIMCAQQABhDGIAEGIoFMgwIBRAAGEMYgAQYigUyBwgGEAAYgAQyBwgHEAAygATSAQg4MTAzajFqOagCALACAA&sourceid=chrome&ie=UTF-8)

A Tabela de Honorários da OAB/PE de 2025 estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, nesse sentido deve ser fixado o percentual de 20% a 30% sobre o valores auferidos por parte da Administração Municipal nas ações de recuperação de crédito tributário eventualmente incorporados aos cofres do Poder Executivo Municipal, mediante decisão administrativa ou judicial definitiva.

Destarte, em conformidade com as pesquisas de mercado realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, como também no portal tome conta do Tribunal de Contas de Pernambuco, restou fixado o percentual de 20% a título de honorários remuneratórios, sobre os valores arrecadados pelo Poder Executivo Municipal nos termos legislação vigente e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidada.

10. Justificativa para Parcelamento ou Não do Objeto

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação. Devido as especificidades da solução escolhida, resta inviabilizada parcelamento do objeto da contratação, tendo em vista a sua natureza singular, e a necessária relação de confiança entre os sujeitos envolvidos na execução da pretensão contratual, sob pena de descharacterizar as especificidades da solução escolhida como sendo a mais viável técnica e economicamente, torna-se impraticável o parcelamento do objeto.

Esta contratação diz respeito a serviço de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.



11. Contratações Correlatas/Interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a realização do fornecimento dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do município para que o mesmo possa fazer uso.

12. Alinhamento Entre Plano Anual de Contratações e o Planejamento

As instituições e órgãos da Administração Pública têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratações desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas poucas produtivas para a organização. Por isso que a administração pública municipal deve ter planos institucionais que demonstre quais são os seus objetivos, metas e iniciativas que desejam desenvolver no médio prazo, pois estes servirão de base para as contratações realizadas pelos departamentos de administração, principalmente voltada aos serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares.

O alinhamento da proposta de contratação foi feito em consonância com o planejamento estratégico da PMFS/PI e os programas, projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos de orçamento do governo municipal (PPA, LDO e LOA). O atual planejamento estratégico da PMFS/PI encontra-se disponível no sitio <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/transparencia>.

O desempenho dos processos relacionados aos objetivos estratégicos definidos será satisfatório desde que sejam executadas as atribuições institucionais da PMFS/PI. Contratação consta no Plano de gerenciamento da contratação.

A contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral para exercício do ano 2026, conforme o disposto no [art. 176 da Lei nº 14.133/2021](#), passando pelo conhecimento dos gestores superiores, desde esta fase de planejamento, por entender a importância dos serviços para garantir um dos eixos estratégicos do Plano de Gestão 2025-2028, que é Promover infraestrutura física para viabilizar ações de melhoria da qualidade de vida.

O Plano Anual de Contratações para exercício do ano 2026, foi publicado no PNCP no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, **ID PCA PNCP**, 06553713000169-0-000003/2026, **Unidade**, 981083 - Prefeitura Municipal de Francisco Santos, **Data Publicação no PNCP** em 07/11/2025.

Conforme disposto no [art. 18, 81º, VI de Lei 14.133/2021](#), é essencial que todo procedimento de contratação pública esteja em conformidade com o Plano de Contratações Anual da entidade. Neste sentido, as aquisições dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação para a arrecadação da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, está plenamente alinhada ao Plano de Contratações Anual da referida entidade para o exercício financeiro corrente.

Desta forma, o processo administrativo de número 002/2026 se insere de maneira estratégica dentro do contexto de planejamento previamente estabelecido pela Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, assegurando que a realização desta contratação atende diretamente aos requisitos e iniciativas propostas no Plano de Contratação Anual, formulado com o intuito de prover as instituições educacionais municipais, esse alinhamento reafirma o compromisso da Administração Pública com o



planejamento estratégico, a gestão eficiente dos recursos e, sobretudo, coadunando-se, assim, com os princípios da eficiência e da economicidade.

O Plano Anual de Contratações do Município foi elaborado para o ano 2026. Entretanto, ressaltamos que a contratação para aquisição dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação para a arrecadação da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, não foi planejada tendo em vista que a gestão da PMFS/PI, destacamos que o mesmo está alinhado com o Planejamento Estratégico do Município.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes na [Lei Municipal nº 019/2023](#), bem como tendo em vista os preceitos legais dispostos no artigo 40 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13. Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução descrita no presente documento, isto é, a contratação de empresa especializada para aquisição dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação para a arrecadação da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP/COSIP, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021](#)): Designação do fiscal de contrato para o acompanhamento da execução do objeto;

Designação do gestor de contrato para o acompanhamento da execução do objeto; Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- b) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- c) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- d) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

14. Impactos Ambientais

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

15. Viabilidade da Contratação



Dante do exposto descrito acima, entende que é VIÁVEL a contratação da solução demandada conforme as análises.

Justificativa da Viabilidade: Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução descrita no presente documento, isto é, a contratação de empresa especializada na prestação, para **Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial e extrajudicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos – PI**, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Após análise da contratação declaramos viável a contratação pelo seu resultado eficaz e eficiente.

16. Do Recebimento do Objeto, dos Honorários, Forma de Pagamento, Reajustamento, Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Regime de Execução

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- ✓ PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- ✓ DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Pela realização dos serviços elencados neste processo, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO honorários de êxito equivalente 20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença ou acordão judicial, com a efetiva recuperação ou incremento dos recursos eventualmente pleiteados para o município, sendo que nos casos de acordos judiciais, somente após respectiva homologação do mesmo em Juízo, em até 30 (trinta) dias após o efetivo proveito econômico em favor do Município, devendo a CONTRATADA comprovar o adimplemento das obrigações e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contidas no Projeto Básico e Contrato, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

A CONTRATADA compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas neste contrato/Projeto Básico/Termo de Referência, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação), para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente por seu representante legal.

Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao prestador dos serviços advocatícios, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito exclusivo.

No caso de êxito da demanda proposta e devidos a partir do momento em que forem disponibilizados os valores em favor do Município CONTRATANTE, de forma total ou em parcelas, mediante a expedição de precatório ou alvará judicial a ser recebido pessoalmente pelo Prefeito Municipal ou a quem esse indicar mediante procuração pública, fica expressamente consignado que o percentual equivalente aos honorários advocatícios (caput) será pago diretamente à CONTRATADA, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte e a ser desmembrada pelo Juiz na forma do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, independentemente dos honorários sucumbenciais fixados judicialmente.

Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI.

O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais; Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)
- ✓ A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- ✓ A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- ✓ Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.



Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do [artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21](#), alterada e consolidada.

REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, ato quo concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

A Nota Fiscal de Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da](#)



Lei Federal nº14.133/2021.

17. Da Fundamentação Legal

O presente termo de referência tem como base legal a [Lei Federal 14.133/2021](#) (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “e” e na Lei 14.039/2020, fora inserido expressamente a Lei dos Contadores (DL 9.295/46) que profissionais de contabilidade são, por sua natureza, **técnicos e singulares**, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

18. Demonstrativo dos Resultados pretendidos (inciso IX, § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021)

A Administração almejada com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos – PI.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera - se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19. Indicação dos Integrantes da Equipe de Planejamento:

Autoridade imediata: Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho.

Gestor de Contrato:

Titular: **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519.

Suplente: Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649.

Fiscal do Contrato:

Titular: **Ademildo de Lima Júnior**, CPF nº 061.290.013-47, e-mail: ademildojr8@gmail.com, telefone: (89) 98111-0055, matrícula nº 000154.

Suplente: Graciene Maria Rodrigues Silva, CPF nº 010.161.573-63. E-mail:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula n° 000162.

Francisco Santos – PI, 23 de janeiro de 2026.

LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS
CARVALHO:90393872300 Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300 Dados: 2026.01.23 08:35:21 -03'00'
LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO
Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral
CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082



MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Etapa 1: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor para prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação que abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

⊕ A contratação visa atender as demandas pertinentes à agenda de contratações de serviços em conformidade com as requisições geradas pelo PGC/PAC, acatando as demandas das unidades administrativas, conforme registrado no documento de formalização da demanda referente a **serviços de assessoria jurídica**, uma vez que estes serviços são imprescindíveis para a complementação do atendimento das ações do Município.

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01

Risco de o Ente Municipal pagar honorários sem, contudo, obter o proveito econômico oriundo das ações a serem ajuizadas.

Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média	() Alta

Dano

Dano 20% do montante a ser recuperado, conforme alíquota honorária.

Ação Preventiva	Responsável
A título de contraprestação, estipula-se que, para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado ou recuperado em decorrência da ação judicial ajuizada, será devido o pagamento de R\$ 0,20 (vinte centavos) a sociedade de advogados contratada. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.	Equipe de planejamento/ Setor de Licitações.

RISCO 02

Risco de o Ente Municipal ser derrotado na ação judicial e ser condenado no pagamento de honorários sucumbenciais à AGU.

Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(X) Baixa	() Média	() Alta

Dano



Dano de R\$ 10.000,00 a R\$ 20.000,00, considerando as alíquotas do art. 85, § 3º, do CPC, ante o fato de que a ação judicial terá valor da causa de, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ação Preventiva	Responsável
Selecionar prestador com notória especialização e concreto histórico na propositura de demandas análogas, de forma a dirimir o risco de derrota.	Equipe de planejamento/ Setor de Licitações.

Etapa 2: GESTÃO DO CONTRATO para assessoria e consultoria técnica especializada para prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação que abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

FASE DE EXECUÇÃO			
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
X	Gestão do Contrato		

RISCO 03			
Falência, insolvência da Contratada.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Descontinuidade da aquisição dos serviços.			
Ação de Contingência			Responsável
Rescisão contratual.			Autoridade Competente e Contratada.

RISCO 04			
Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(X) Baixa	() Média	() Alta
Dano			
Descontinuidade da aquisição dos serviços.			
Ação de Contingência			Responsável
Reequilíbrio econômico.			Autoridade Competente.

RISCO 05			
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(X) Baixa	() Média	() Alta
Dano			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Atraso nas entregas; Baixa qualidade técnica do produto/serviço. Não atendimento do produto/serviço às necessidades técnicas e de negócio. Eventual prejudicado do interesse do município ao ter decisões desfavoráveis nas lides.

Ação de Contingência	Responsável
Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência conforme mecanismos. Solicitação de substituição dos profissionais.	Fiscal do contrato. Contratada

Francisco Santos – PI, 23 de janeiro de 2026.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO
Assinado de forma digital por
LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300
CARVALHO:90393872300 Dados: 2026.01.23 08:42:42 -03'00'
LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO
Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral
CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082



TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS

Informações Básicas

Número do processo: 002/2026.

UASG: 981083 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI.

1. Definição do Objeto

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021):

1.1.1. Aquisição dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação que abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Catser	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação que abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores dias corridos.	Serviço	25615	01

VALOR TOTAL

1.2. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.4. O custo estimado total correspondente, nos termos do [art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. Descrição da Necessidade da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. Descrição da Solução Como Um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A descrição da aquisição dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma ação que abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP, compreendendo a análise dos valores repassados, identificação de diferenças, elaboração de medidas jurídicas cabíveis e acompanhamento processual até a efetiva restituição dos montantes ao município de Francisco Santos/PI, a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência..

4. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21):

4.1. Por ocasião da prestação dos serviços, deverão ser fornecidos de acordo como solicitado pela **Secretaria demandante** e atender as exigências, principalmente para as prescrições contidas no [art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90](#) - Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21](#);

4.2.2. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no contrato;

4.2.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

4.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

4.2.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

4.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do contrato;

4.2.7. Os serviços deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, à Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, CEP 64.645-000, Francisco Santos – PI, na data prevista neste Termo de Referência.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.3.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.3.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

4.3.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

4.3.4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas. Receber



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



o objeto no prazo e condições estabelecidas nos seus anexos;

4.3.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. Classificação Como Serviços Técnicos e Legislação Aplicável:

5.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a contratação deverá adotar a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, considerando que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, definidos como: aqueles realizados em trabalhos relativos a: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; [...] e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

5.2. O objeto desta contratação a ser contratado enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos no **inciso XVIII do art. 6º**.

5.3. Portanto, os atos administrativos pertinentes a licitação, e as contratações posteriores reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

[Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021](#), bem como suas alterações posteriores;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações;

c) Decreto Municipal nº 019, de 22 de dezembro de 2023, que regulamenta a modalidade Inexigibilidade;

d) demais normas regulamentares aplicáveis a matéria;

e) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de Execução Contratual (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O prazo para execução dos serviços é de acordo com o prazo máximo estipulado para resposta judicial ou extrajudicial do município na lide em que se necessite dos serviços de assessoria e representação aqui especificados, conforme necessidade do órgão requisitante.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. Modelo de Gestão do Contrato (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e



as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim ([IN 5/2017, art. 44, §2º](#)).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ([IN 5/2017, art. 44, 31º](#)).

7.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021):

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica:

8.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

8.2.1.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.2.1.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

8.2.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

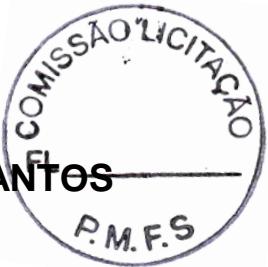
8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Qualificação Técnica:

8.2.1.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.1.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.1.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9. Objetivos da Contratação dos Serviços:

9.1. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de Francisco Santos - PI, a saber, as seguintes teses: Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Renda Retido na Fonte, **CIP/COSIP e Reajuste da Tabela SUS/Ressarcimento IVR**, desde o diagnóstico técnico-contábil até a execução judicial dos valores reconhecidos, assegurando a recomposição das receitas municipais com segurança jurídica, rigor técnico e eficiência estratégica.

9.2. As ações serão propostas individualmente, conforme a especificidade de cada tese, a saber:

➤ CIP/COSIP e Gestão Tributária de Energia Elétrica.

9.3. A atuação distingue-se por uma abordagem estratégica, aliando expertise técnica, regulatória e em saúde pública, com execução de ponta a ponta, transformando dados dispersos e inconsistentes em prova financeira apta a gerar resultado concreto.

9.4. A banca atuará de forma contínua e integrada, compreendendo a elaboração de peças processuais, memoriais, sustentações orais, audiências e acompanhamento pericial, além de manter interface técnica permanente com as Secretarias Municipais de Saúde e Finanças para saneamento de dados, validação de amostras e alinhamento de estratégias.

9.5. Serão emitidos relatórios técnicos e jurídicos em marcos processuais relevantes, garantindo transparência, controle de desempenho e previsibilidade na condução em cada etapa das demandas.

9.6. Abrange a análise e revisão de débitos tributários e não tributários, inclusive tarifas de energia elétrica, com foco na recuperação de valores pagos indevidamente e na correta transferência do produto da arrecadação da CIP/COSIP. A atuação envolverá a apuração de prescrição, decadência, vícios formais e erros de cálculo, com vistas à anulação e compensação de débitos, além da gestão tributária e energética municipal junto à concessionária e à Agência Reguladora, visando incrementar a arrecadação e corrigir distorções históricas nas cobranças..



9.2. Assim, objetiva-se, a contratação de escritório de advocacia ou advogado que:

- Ajuíze a(s) devida(s) ação(ões) com tese de sua autoria nunca utilizada em qualquer ação que não seja por ele patrocinada;
- Conduza a(s) respectiva(s) ação(ões) desde o ajuizamento até o final do cumprimento de sentença;
- Contrate, a suas próprias expensas, profissionais habilitados a realizar os cálculos e toda a matéria pericial, aí incluída, se necessário, a elaboração: (i) de cálculos; (ii) de quesitos a serem respondidos por peritos; (iii) e de parecer técnico;
- Responsabilize-se por todos os recursos processuais que sejam necessários à correta condução da(s) ação(ões); e
- Realize todos os cálculos necessários à liquidação e ao cumprimento de sentença.

10. Detalhamento dos Serviços Especializados a Serem Contratados:

- Elaboração da petição inicial;
- Elaboração de réplica;
- No caso de decisão por realização de perícia:
 - elaboração de quesitos;
 - apresentação ao perito judicial dos documentos e informações necessários aos trabalhos dele;
 - elaboração de parecer técnico;
 - elaboração de quesitos suplementares, se for o caso;
 - Elaboração de respostas às deliberações judiciais que importem em efeitos ao processo;
- No caso de sentença favorável ao município, elaboração de contrarrazões ao recurso de apelação, e, no caso contrário, elaboração de apelação;
- No caso de acórdão em apelação favorável ao município, elaboração de contrarrazões aos recursos especial ou extraordinário eventualmente interpostos, e, no caso contrário, elaboração de RE ou de REsp.;
- Elaboração dos cálculos para execução;
- Elaboração de petição de cumprimento de sentença;
- Elaboração de resposta a eventual impugnação dos valores de execução;
- Elaboração de todos os recursos relativos a eventual impugnação;
- Elaboração de petição de expedição de ofício requisitório;
- Elaboração de petição para apresentar a conta bancária do Município, na qual deve ser depositado o valor do precatório;
- Exame do cálculo do precatório; e
- Apresentação de eventual petição de correção do valor do precatório, caso seja feito com erro, seguindo com os recursos necessários à correção.

11. Dos Preços e Condições de Pagamento:

11.1. Pagamento condicionado exclusivamente ao êxito: A proposta de remuneração veio apresentada exclusivamente na condição de êxito, já Inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, INCLUSIVE COM PERITO JUDICIAL e com os ASSISTENTES TÉCNICOS DO MUNICÍPIO, tudo para o fiel atendimento do objeto, sendo que os custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos nesta, não sendo aceitos



pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido/executado sem ônus adicionais. Não será aceita nenhuma condição de pagamento de valores pontuais ou periódicos a título de custeio da prestação dos serviços ou adiantamentos.

11.2. Limite máximo de remuneração: Os honorários contratuais serão no percentual de êxito de 20% (vinte por cento) não se admitindo qualquer outra remuneração além dessa e dos honorários de sucumbência.

11.3. Valor máximo a recuperar: O valor máximo de recuperação para o Município e que será a base para aplicação do percentual de remuneração por êxito será limitado ao teto de R\$ 4.865.938,99 em favor do Município;

11.4. Da apuração e pagamento do percentual: O contratado terá direito de receber, como único pagamento pelos serviços prestados, os honorários contratuais (além dos sucumbenciais), exclusivamente quando da expedição dos precatórios ao final do cumprimento de sentença.

12. Vigência do Contrato, dos Deveres e dos Direitos da Contratada:

12.1. Do Prazo de adjudicação e contratação: o Município promoverá, inicialmente, a assinatura do contrato, a publicação de seu extrato e expedirá a ordem de serviço, conferindo ao escritório a devida procuração.

12.1.1. Tendo em vista o caráter de continuidade dos serviços, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, e, dentro destes prazos, o contratado poderá ajuizar outras ações que entender convenientes.

12.1.2. Em razão de o objeto dessa contratação ser um ESCOPO, a vigência do contrato será prorrogada pelo tempo necessário à execução dos serviços, nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Manutenção dos Deveres e Direitos das partes

12.2.1. Em razão da natureza singular do contrato e os efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, o advogado contratado manterá, durante todo o período de tramitação da(s) ação(ões) ajuizada(s), independentemente do prazo de vigência do contrato, o dever de cumprir: (I) com todas as obrigações decorrentes do contrato, e (ii) os deveres previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Da mesma forma, o contratado terá o direito: (i) de se manter como patrocinador da(s) ação(ões) durante todo o período de tramitação do(s) respectivo(s) processo(s), e (ii) de receber na totalidade dos honorários advocatícios de sucumbência e contratuais, em conformidade com o disposto nos arts. 72 e 22 da Lei nº 8.906, sendo vedada a introdução de qualquer outro advogado no processo por iniciativa do Município.

12.2.3. Independentemente de cláusula contratual nesse sentido, o município declara desde já o direito do(s) advogado(s) de requer(em) expedição de precatórios com destaque dos honorários contratuais e sucumbenciais.

12.3. Execução e Rescisão do contrato:

12.3.1. Junto com a ordem de serviço, o município concederá procuração pública irrevogável e irretratável, ao advogado, e, a partir daquela data, ele terá até 30 (trinta) dias para ajuizar a ação de recuperação do fundo de participação dos municípios, relativa aos programas subvencionados.

12.3.1.1. O descumprimento desse prazo importará automática rescisão do contrato e inabilitação para contratar

com a Administração Pública por dois anos.

12.3.2. O contrato será rescindido caso:

12.3.2.1. as razões de pedir ou dos pedidos do texto apresentado tenha idênticos argumentos



apresentados em ação judicial já proposta sob o patrocínio de advogado(s) que não constem da proposta, em qualquer foro do Brasil;

12.3.2.2. seja verificada (na proposta, nos termos do subitem 13.1.2 do Item 13 deste termo de aposição indevida ou não autorizada de nome de algum advogado autor de tese jurídica constante de ação em que tenha sido utilizada.

13. Exame do Cumprimento dos Requisitos Obrigatórios da Proposta:

13.1. A proposta de preço cumpriu as seguintes exigências legais:

13.1.1. todos os serviços especificados no item 10 e seus subitens deste Termo de Referência, com o objetivo de assegurar os resultados; e

13.1.2. o nome de todos os advogados que atuará(ão) em nome do proponente, para efeitos de verificação do cumprimento do Item 12.3.2, vedada a aposição de nome sem o consentimento do Indicado;

13.1.3. a declaração de autoria da tese, firmada pelo contratado;

13.1.4. Não será cumprimento parcial dos serviços especificados no Item 5 e seus subitens;

13.1.5. O contratado já declarou na proposta que todas as despesas com assistentes técnicos, impostos, encargos e com deslocamentos do pessoal envolvido no projeto, equipamentos, transportes, suprimentos e instalações físicas deverão estar inclusos nos percentuais de êxito.

14. Da Fiscalização e Acompanhamento do Contrato:

14.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a “gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

14.3. Fica designado o servidor Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649, como o “gestor suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

14.3. Fica designado o servidor **Ademildo de Lima Júnior**, CPF nº 061.290.013-47, e-mail: ademildojr8@gmail.com, telefone: (89) 98111-0055, matrícula nº 000154, como o “fiscal titular do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento;

14.4. Fica designada a servidora Graciene Maria Rodrigues Silva, CPF nº 010.161.573-63. e-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

14.5. Autoridade imediata: Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho.

15. Da Garantia de Execução (art. 92, XII):

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



16. Das Sanções Administrativas (art. 92, XIV):

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- 16.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.9.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 16.9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “16.4.”, “16.5.”, “16.6.”, “16.7”, e “16.1.4.” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “16.1.5.”, “16.1.6.”, “16.1.7.” e “16.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens “16.1.2.”, “16.1.3.” e “16.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
Multa:
- 16.10. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 16.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 16.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 16.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.17. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 16.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.11.2. As peculiaridades do caso concreto;



- 16.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 16.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 16.11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 16.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. Dos Casos Omissos (art. 92, III):

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos](#).

18. Da Publicação:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

19. Foro (art. 92, §1º):

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Picos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da](#)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Lei nº 14.133/21.

20. Da Verificação da Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

20.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida no [art. 67 da Lei da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Francisco Santos – PI, 23 de janeiro de 2026.

LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS
CARVALHO:90393872300
LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO
Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral
CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Assinado de forma digital por
LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2026.01.23 09:06:08 -03'00'

Aprovo o presente Termo de Referência na forma da Lei.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524
391 —————
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI.

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391

Dados: 2026.01.23 10:09:05 -03'00'